CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

Por este instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 44.563.591/0001-80, com sede à Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG n° 41.760.565-1/SSP-SP e do CPF/MF n° 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 20.906.966/0001-08, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000 – Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, neste ato representada pelo senhor **PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sócio-administrador, portador da CI/RG nº 48.814.814-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 407.420.288-36, com endereço comercial à Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000 – Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, firmam o presente instrumento, resultante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2026**, que fica fazendo parte integrante do Contrato, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a "*Contratação da empresa CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação artística da Dupla "Fiduma & Jeca, no evento em comemoração ao aniversário do município de Bernardino de Campos/SP, no dia 17 de outubro de 2026*, com início às 23h30min, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a sua Proposta e com o Termo de Referência, **independentemente de sua transcrição neste Instrumento**;

2.2 - A CONTRATADA deverá promover a apresentação artística da Dupla "Fiduma & Jeca" de acordo com o cronograma de horários estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo, conforme Termo de Referência.

2.2.1 – A dupla deverá realizar um show ao vivo com duração mínima de 90 minutos (noventa minutos).

2.2.2 – A equipe da dupla (músicos, técnicos e apoio) será responsável pela montagem e desmontagem apenas dos seus equipamentos, os quais serão utilizados para a apresentação, respeitando as normas de segurança vigentes e o cronograma do evento

2.2.3 – A passagem de som deverá ser realizada no local do evento no dia da apresentação, em horário a ser acordado previamente entre as partes, devendo estar tudo liberado 10 horas antes do horário de início do show.

2.2.4 – A dupla deverá comparecer pontualmente para a realização do show, em conformidade com o horário estipulado neste contrato.

2.2.5 – Eventuais necessidades especiais (camarim, alimentação, hospedagens, transporte interno) deverão ser atendidas conforme proposta da CONTRATADA.

2.3 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos comprovadamente causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

2.4 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.5 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

2.7 – A **CONTRATADA** é responsável pela Identificação da equipe completa do Artista.

2.8 – A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados no certame, apresentados, especialmente no que concerne a fidedignidade da carta de exclusividade;

2.9 – A **CONTRATADA** ou o **ARTISTA** não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à **CONTRATANTE.**

2.10 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, esta poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais;

2.10.1- Caso Fortuito: acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

2.10.2- Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

2.11 - Em caso de acidente ou falecimento do Artista, ou ainda de qualquer pessoa da família do artista, a CONTRATADA poderá optar por cancelar o Show, devolvendo os valores pagos, ou, no segundo caso, remarcar a data do evento conforme convencionado com a CONTRATANTE, de acordo com a agenda do Artista;

2.12- A eventual não realização do show por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do valor total da contratação (preço), cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

2.14.1 - A obrigação de pagamento integral prevista na cláusula 2.12 será excepcionada caso a não realização do show decorra de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

I - Consideram-se, para fins desta cláusula, eventos de força maior aqueles decorrentes da natureza (como tempestades, inundações ou outros fenômenos climáticos extremos) ou fatos imprevisíveis e

inevitáveis que impeçam a segurança do público ou a viabilidade técnica do evento, ainda que os artistas estejam presentes no local.

II - Nestas hipóteses, as partes deverão renegociar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo haver o reagendamento do evento ou a indenização apenas pelos custos comprovadamente incorridos pela CONTRATADA até o momento da suspensão, excluindo-se o pagamento integral do cachê e lucros cessantes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar espaço físico adequado, palco estruturado, camarins com banheiros privativos e energia elétrica do evento para a execução dos serviços, cumprindo com as exigências estabelecidas no rider técnico enviado pela CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATANTE será responsável pelas despesas com ECAD, Taxas, Alvarás, Seguranças e todas as exigências legais necessárias para o evento;

3.3 - A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da execução contratual através de servidor designado, notificando por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

3.4 - A CONTRATANTE deverá providenciar a inspeção dos serviços executados pela CONTRATADA e aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado;

3.5 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, prestando a assistência que for necessário;

3.6 - A fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

3.7 - A CONTRATANTE poderá utilizar de imagens do show ou do artista para fins de publicidade e prestação de contas, sendo vedada a sua comercialização;

3.8 - Antes, durante ou após o show, a CONTRATANTE fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração;

3.9 - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**

4.2 - O pagamento será efetuado até o dia do show, mediante emissão prévia da Nota de Empenho e apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no BANCO ITAU (341) AG: 5195 | CONTA CORRENTE: 28003-6. CHAVE PIX CNPJ: 20906966000108 para crédito Chapadex Produções Artísticas Ltda.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.4 - O Contratante poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

6.2 – Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.3 – A eventual solicitação realizada pela CONTRATADA será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no **prazo de 10 (dez) dias úteis**;

6.4 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não** poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.5 – Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

6.6 – Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – O presente contrato, na hipótese de prorrogação, será reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.13.00 - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
02.13.01 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
13.392.0007.2.048 – Manutenção da Cultura
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 146 – Fr. 01

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
9.2.1 - Advertência;
9.2.2 - Multa;
9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 - A sanção prevista no item 9.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A sanção prevista no item 9.2.2 (Multa) será aplicada o **percentual de 10% (trinta por cento) do valor inadimplido** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1;

9.5.1 - Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com percentuais específicos, sempre relativas ao valor inadimplido limitados ao valor de 30% do valor inadimplido.
Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

9.6 - A sanção prevista no item 9.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção prevista no item 9.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 - As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2;

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública;

9.11 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2 (Multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.16 – O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, após lido e achado conforme em todos os seus termos.

Bernardino de Campos/SP, 08 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO DOS S. PAULA
RG: 50.802.095-5/SSP-SP

HELINEIDE SOARES DE O. ESTEVES
RG:41.760.548-1/SSP-SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO Nº 23/2026
OBJETO: Contratação da empresa CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação artística da Dupla "Fiduma & Jeca, no evento em comemoração ao aniversário do município de Bernardino de Campos/SP

Valor Total do Contrato: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, 08 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Pedro Juliano Cardoso de Oliveira
Cargo: Sócio-administrador
CPF: 407.420.288-36
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Éverton Vitor de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo
CPF: 315.292.488-76
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Éverton Vitor de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo
CPF: 315.292.488-76
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: Éverton Vitor de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo
CPF: 315.292.488-76
Assinatura: _____